

Direcção Regional dos Açores
Coordenação
Rua Eduardo Bulcão n.º 2 - 9900 - 116 Horta
Telef. 292209341 Fax 292200345
Email: stfpsa.horta@mail.telepac.pt



**sindicato
dos trabalhadores
da função pública
do sul e açores**

TFP130/2009/H

Data: 26.06.2009

Assunto: ENVIO DE PARECER

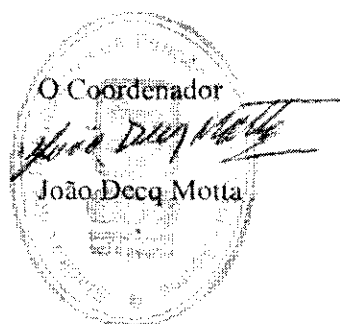
Exmo Senhor
Presidente da Comissão de Política
Geral
Rua Marcelino Lima
9900 HORTA

Exmo. Senhor,

Serve o presente para enviar em anexo o nosso parecer :

- PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 12/2009 - PROCEDE À HARMONIZAÇÃO, NA ADMINISTRAÇÃO, PÚBLICA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES DOS REGIMES DE VINCULAÇÃO, DE CARREIRAS E DE REMUNERAÇÕES DOS TRABALHADORES QUE EXERCEM FUNÇÕES PÚBLICAS.

Com os melhores cumprimentos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3009 Proc. N.º 102
Data:	09 / 06 / 30 12/2009

Direcção Regional dos Açores

Coordenação

Rua Eduardo Bulcão, 2 – 9900-116 Horta

Telef. 292200341 Fax 292200345

Email: stfpsa.horta@mail.telepac.pt



**sindicato
dos trabalhadores
da função pública
do sul e açores**

PARECER

Assunto: Proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à harmonização, na Administração Pública da Região Autónoma dos Açores dos regimes de vinculação, de carreiras e remunerações, dos trabalhadores que exercem funções públicas.

I – QUESTÃO PRÉVIA

1 – Em primeiro lugar não podemos deixar de considerar irregular a forma como o presente projecto de diploma chegou à Assembleia Legislativa Regional para discussão e aprovação.

2 – De facto o Governo Regional não procedeu previamente à negociação e consulta com as organizações representativas dos trabalhadores, como determina a Constituição da República Portuguesa e a Lei 23/98, de 26/5.

3 – Pelo menos não o fez em relação a este Sindicato, que é só o mais representativo dos trabalhadores da Administração Pública Regional.

4 – Efectivamente, o Governo Regional enviou em 19 de Março de 2009 o projecto de diploma mas deu um prazo de somente 5 dias para o podermos analisar, em clara e grosseira violação da Lei da Negociação Colectiva da Administração Pública, que dá 20 dias para os processos de audição, sendo certo que esta é matéria que deveria ter sido previamente negociada com os Sindicatos e o Governo Regional não marcou nenhuma reunião, com a finalidade de dar início ao processo negocial.

5 – O facto de não nos termos pronunciado naquela altura não equivale a desinteresse, nem a concordância. Significa apenas que ficamos a aguardar o início do processo negocial, o qual nunca teve lugar.

II – NA GENERALIDADE

6 – O presente projecto de Decreto Legislativo Regional (DLR) visa harmonizar com as recentes alterações legislativas, nomeadamente com a Lei 12-A/2008 e as disposições constantes da Lei do Orçamento de Estado, um conjunto de diplomas regionais que carecem de adaptação, não suscitando, nesse aspecto grandes questões, para além daquelas que são motivadas e estão intimamente ligadas à posição que este Sindicato, no âmbito de estruturas sindicais mais abrangentes que integra, (Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública e Federação Nacional dos Sindicatos

Direcção Regional dos Açores

Coordenação

Rua Eduardo Bulcão, 2 – 9900-116 Horta

Telef. 292200341 Fax 292200345

Email: stfpsa.horta@mail.telepac.pt



**sindicato
dos trabalhadores
da função pública
do sul e açores**

da Função Pública), tem vindo a assumir ao longo de todo o processo de discussão da Lei dos Vínculos, Carreiras e Remunerações e, em geral, em todo o processo de desarticulação da legislação que vinha regendo os trabalhadores da Administração Pública desde o 25 de Abril e que foi construída com a luta e o empenho dos trabalhadores.

7 – O presente projecto de DLR faz ainda a revogação da Lei da mobilidade regional (DLR 29/2007/A, de 10/12) e substituí-a por um conjunto de artigos neste DLR.

8 – Aqui, mais que contestarmos o normativo proposto, parece-nos desadequado que aquelas normas fiquem perdidas num conjunto longo de alterações pontuais a diversos diplomas, sendo nós de opinião que deveria ser aprovado um diploma próprio sobre a matéria, que substituísse o DLR 29/2007/A, de 10/12).

9 – A adaptação das normas sobre concursos da Lei 12-A/2008 prevê que a sua regulamentação seja feita por Resolução do Governo Regional, o que nos parece desadequado e uma forma do Governo Regional querer fugir à negociação colectiva da matéria.

10 – Finalmente consideramos ser necessário, até para ultrapassar dificuldades que estão a surgir no Continente, adaptar, de forma diferente do proposto, as normas sobre as cedências de interesse público, naquilo que diz respeito às organizações sindicais.

III – NA ESPECIALIDADE

Artigo 5º (Alteração ao Decreto legislativo Regional 26/2008/A, de 24/7)

a) Não compreendemos a razão pela qual é proposta a revogação do número 4, do artigo 6º do DLR 26/2008/A.

b) Propomos a seguinte redacção para aparte final do número 7 do artigo 6º do DLR 26/2008/A (a bold e itálico):

*“A tramitação (...) desadequada, é regulamentada **por Decreto Regulamentar Regional a ser previamente negociado com as organizações representativas dos trabalhadores.**”*

Artigo 10º (Afectação de pessoal)

Direcção Regional dos Açores

Coordenação
Rua Eduardo Bulcão, 2 - 9900-116 Horta
Telef. 292200343 Fax 292200345
Email: stfpsa.horta@mail.telepac.pt



**sindicato
dos trabalhadores
da função pública
do sul e açores**

Nº5

Não concordamos, pelo que propomos que seja eliminada, a possibilidade de um trabalhador sofrer mobilidade para categoria inferior aquela que possui, ainda que seja exigível a sua concordância.

Artigo 16º (Cedência de interesse público)

Eliminar os números 15 e 16 deste artigo e introduzir um novo artigo com o seguinte conteúdo:

“Artigo ?X?”

Cedência de interesse público para organizações sindicais

1 – Os membros da direcção dos sindicatos regionais ou dos sindicatos que abrangem estatutariamente a região, de federação, de união ou confederação, podem celebrar acordos de cedência de interesse público para o exercício de funções sindicais naquelas estruturas de representação colectiva, sendo as respectivas remunerações asseguradas pela entidade empregadora pública cedente até ao seguinte número máximo de membros da direcção e desde que estes exerçam as suas funções na Região Autónoma dos Açores:

a) Quatro membros, no caso das confederações sindicais que representem pelo menos 5% do universo de trabalhadores que exercem funções públicas;

b) 1 membro quando se trate de federação nacional que abranja a região;

c) 1 membro quando se trate de união com âmbito mínimo para cada ex-distrito da Região, quando esta represente pelo menos 5% do universo dos trabalhadores que exercem funções públicas na respectiva área;

d) No caso dos sindicatos regionais ou com âmbito na região, dois elementos por cada 1000 associados ou fracção correspondente, pelo menos a 500 associados, até ao limite máximo de 8 elementos.

2 – Para efeito da alínea c) do número anterior, deve atender-se ao número de trabalhadores filiados em cada uma e oriundos de locais de trabalho da região.

3 – O acordo de cedência de interesse público é celebrado entre a entidade cedente, a entidade cessionária e o trabalhador, não podendo a entidade cedente recusar a sua celebração, desde que exista declaração de aceitação da cedência por parte do trabalhador.

Direcção Regional dos Açores

Coordenação
Rua Eduardo Bulcão, 2 – 9900-116 Horta
Telef. 292200341 Fax 292200345
Email: stfpsa.horta@mail.telepac.pt



**sindicato
dos trabalhadores
da função pública
do sul e açores**

4 – O acordo celebrado é objecto de despacho confirmativo do cumprimento dos requisitos estipulados neste artigo, por parte do membro do Governo Regional que tenha a seu cargo a Administração Pública e só pode ser recusado, com fundamento no não cumprimento daqueles requisitos.

5 – A cedência termina obrigatoriamente quando o trabalhador cedido deixe de fazer parte do órgão de direcção que deu razão à sua cedência ou por declaração expressa do trabalhador ou da entidade cessionária.

Horta, 25 de Junho de 2009

A Direcção Regional

(João Decq Motta)